



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 067/74

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ PARA O
EXERCÍCIO DE 1.975.

O INTERVENTOR ESTADUAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, O ENGR. ANTONIO RODRIGUES BAYMA JÚNIOR, FAZ SABER A TO-
DOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU FAÇO PUBLI-
CAR A PRESENTE LEI.

ART.1ª) - O Orçamento Geral do Município de Imperatriz para
o exercício financeiro de 1.975, estima a Receita
e fixa a Despesa em CR\$ 12.698.000,00 (Doze Milhões Seiscentos e Noventa-
e Oito Mil Cruzeiros).

ART.2ª) - A Receita será realizada mediante a arrecadação -
das rubricas e na forma da legislação em vigor e
das especificações constantes no Anexo 2, de acordo com o seguinte desdo-
bramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	CR\$	3.580,000,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL.....	CR\$	177,000,00
1.3 - TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	CR\$	6.790,000,00
1.4 - RECEITAS DIVERSAS.....	CR\$	901,000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL....	CR\$	1.250,000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	CR\$	12.698,000,00

ART.3ª) - A Despesa será realizada de conformidade com o
seguinte desdobramento por função:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

01 - LEGISLATIVA.....	CR\$	262.008,00
03 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PALENJAMENTO GLOBAL.....	CR\$	2.325.700,00
04 - AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA.....	CR\$	833.500,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA....	CR\$	60.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$	4.038.640,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	CR\$	3.124.942,00
12 - JUSTIÇA.....	CR\$	55.000,00
14 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	CR\$	792.130,00
15 - TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA....	CR\$	261.080,00
16 - TRANSPORTE.....	CR\$	945.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	CR\$	12.698.000,00

ART.4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da Receita - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita total - estimada (Art. 67 da Constituição Federal).

II - proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da Despesa de Custeio fixada, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64.

ART.5º) - A fim de se obter, na execução o equilíbrio orçamentário preconizado pela Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita.

ART.6º) - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas pelo órgão central de administração geral.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ART.7º) - Esta Lei entrará em vigor na dia 1º de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVENBRO DO ANO DE HUM MIL-NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO.

ENG. ANTONIO RODRIGUES BAYMA JÚNIOR
INTERVENTOR ESTADUAL.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

- CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 17.10.69.
- DECRETO Nº 1.089, DE 02.03.70.
- DECRETO Nº 999, DE 21.10.69.
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº 19 DE 31.12.73.
- LEI Nº 4.320 /64